

RESOLUÇÃO Nº 035/91 - CEPE Boa Vista, 29 de novembro de 1991.

REGULAMENTA OS CONCURSOS VESTIBULARES PARA O ANO DE 1992.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião de 29 de novembro de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal de Roraima realizará um Concurso Vestibular para cada semestre letivo regular que será:

- I - unificado em seus conteúdos e datas;
- II - centralizado em sua execução e
- III - composto de uma 1ª fase baseada na análise curricular e uma 2ª fase baseada em provas escritas de conhecimentos comuns ao ensino fundamental e médio.

Art. 2º - Os objetivos do Concurso Vestibular são:

- I - avaliar a aptidão dos candidatos para cursar a graduação e
- II - classificar os candidatos até o limite das vagas fixadas, para cada período letivo.

Art. 3º - Ficam assim definidas as vagas para os cursos de graduação:

QUADRO I

UNIDADE	CURSO	BOA VISTA		INTERIOR	
		1ºsem.	2ºsem.	1ºsem.	2ºsem.
IMECC	Matemática	0	30	50	50
	Física	0	30	0	0
FL	Letras	30	0	50	50
	Comunicação Social	30	0	0	0
FCS	História	0	30	0	0
	Geografia	0	30	0	0
FACE	Administração	30	40	0	0
	Contabilidade	30	30	0	0
	Economia	30	30	0	0
IB	Ciências Biológicas	30	0	0	0
	Química	0	30	0	0
FD	Direito	50	40	0	0
TOTAL		230	290	100	100
		TOTAL GERAL .....			720

Parágrafo único - Até 50% (cinquenta por cento) das vagas serão preenchidas por avaliação curricular.

Art. 4º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido no Edital "ad hoc", somente poderão matricular-se os aprovados que tenham concluído o 2º grau.

Art. 5º - O Edital do Concurso Vestibular será publicado e amplamente divulgado com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do início da realização da 2ª fase.

Parágrafo único - Do Edital do Concurso Vestibular, além das informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

- I - o período letivo a que se refere o Concurso;
- II - a denominação dos cursos de cada Faculdade ou Instituto para os quais estejam sendo oferecidas as vagas;

- III - o número de vagas fixadas por curso para Boa Vista e para os municípios do interior do Estado;
- IV - o número de vagas a serem preenchidas por análise curricular;
- V - o número mínimo de vagas a serem preenchidas por provas escritas;
- VI - o valor da taxa de inscrição, locais e prazo de seu pagamento e
- VII - locais, horário e prazo de recebimento das inscrições.

Art. 6º - O candidato só poderá inscrever-se em um curso da capital ou em um curso do interior.

Parágrafo 1º - Ao preencher a ficha-requerimento o candidato indicará o Curso que pretende realizar e o local em que esse curso é oferecido.

Parágrafo 2º - É vedada a inscrição para mais de um curso ou para mais de um local de oferecimento do curso.

Parágrafo 3º - Na ficha-requerimento o candidato declarará que aceita as normas do Concurso Vestibular.

Parágrafo 4º - Haverá uma lista de classificação dos vestibulandos para cada curso da capital e para cada curso do interior, na forma desta Resolução.

Parágrafo 5º - O candidato submeter-se-á ao Concurso Vestibular no município em que se inscreveu.

Art. 7º - Considerar-se-á nula a inscrição do candidato que se beneficiar de lacuna, rasura ou imprecisão dos dados verificados em sua ficha-requerimento e noutros documentos que tiver apresentado.

Art. 8º - Após a entrega da ficha-requerimento o candidato não poderá solicitar mudança de curso ou local de realização do curso por que haja optado.

Art. 9º - A análise curricular mencionada no Art. 1º desta Resolução é a avaliação do desempenho do candidato nas disciplinas que compõem o currículo do 2º grau, em qualquer de suas modalidades, através da verificação de seu Histórico Escolar.

Art. 10 - As provas escritas mencionadas no Art. 1º desta Resolução serão assim estabelecidas:

QUADRO II

		PONTOS/QUESTÃO	TOTAL
1ª PROVA	PORTUGUÊS - 20 QUESTÕES	03	60
2ª PROVA	MATEMÁTICA - 15 QUESTÕES	04	60
3ª PROVA	REDAÇÃO -	-	60
4ª PROVA (Conhecimentos Gerais)	HISTÓRIA - 06 QUESTÕES	02	12
	GEOGRAFIA - 06 QUESTÕES	02	12
	BIOLOGIA - 06 QUESTÕES	02	12
	QUÍMICA - 06 QUESTÕES	02	12
	FÍSICA - 06 QUESTÕES	02	12

Parágrafo único - O candidato que tirar nota zero em qualquer prova será eliminado.

Art. 11 - É requisito para poder inscrever-se na seleção por análise curricular:

- I - Ter cursado as 3(três) séries do 2º grau em escola regular do Estado de Roraima;
- II - Ter concluído o 2º grau no 2º semestre de 1991 em escola regular do Estado de Roraima.

Parágrafo 1º - O preenchimento das vagas estipuladas para essa 1ª fase obedecerá à ordem decrescente das maiores médias aritméticas do conjunto das disciplinas das três séries do segundo grau.

Parágrafo 2º - No caso de empate da média aritmética de 2(dois) ou mais candidatos na 1ª fase, o desempate adotará sucessivamente os seguintes critérios:

- a) Maior nota média em Língua Portuguesa;
- b) Maior nota média em Matemática.

Parágrafo 3º - O candidato não aprovado nessa fase se submeterá à segunda fase do vestibular.

Parágrafo 4º - As vagas não preenchidas na 1ª fase passarão automaticamente para a fase subsequente do vestibular.

Art. 12 - A Comissão Permanente do Vestibular -CPV designará as Comissões Examinadoras para a elaboração das provas da 2ª fase.

Art. 13 - Para o julgamento da Redação serão levados em conta os seguintes aspectos:

- I - Adequação ao tema proposto;
- II - grau de domínio da gramática, da ortografia e da pontuação e
- III - articulação lógico-sequencial dos enunciados.

Art. 14 - Poderão ser utilizadas na elaboração das provas questões de dois tipos:

- a) ABERTAS, contendo problemas que admitem soluções numéricas (valores inteiros de 00 a 99). Nesse caso, o candidato deverá resolver o problema e marcar no lugar próprio do cartão-resposta o resultado numérico encontrado.
- b) DE MÚLTIPLA ESCOLHA, com 05 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta.

Art. 15 - Concluída a correção das provas, serão feitas as listas dos candidatos classificados, previstas no § 4º do Art. 6º, na ordem decrescente da soma dos totais de pontos nelas obtidos e com a estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no Art. 17.

Parágrafo único - Não haverá revisão de provas ou recontagem de pontos.

Art. 16 - Serão classificados, para efeito de matrícula, os candidatos que, na forma do Art. 15, estiverem situados dentro do limite das vagas anunciadas no Edital de inscrição.

Art. 17 - Todos os casos de empate verificados na 2ª fase serão resolvidos com a aplicação

sucessiva dos seguintes critérios:

- I - o maior total de pontos na Prova de Português;
- II - o maior total de pontos na Prova de Matemática;
- III - o maior total de pontos na Prova de Redação.

Art. 18 - O candidato classificado na forma da presente Resolução, que por qualquer motivo não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista de classificação, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

Parágrafo único - A substituição de candidatos, prevista neste artigo, será feita até o preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo, desde que haja candidatos classificáveis.

Art. 19 - Caso restem vagas em qualquer curso após a matrícula dos candidatos aprovados, esgotada a lista de candidatos classificáveis do respectivo curso, serão selecionados novos candidatos por análise curricular, dentre:

- I - Professores Indígenas de Escolas Indígenas da Rede Pública Roraimense de Ensino de 1º e 2º graus, que tenham o 2º grau completo;
- II - Professores da Rede Pública Roraimense de Ensino de 1º e 2º graus, que possuam o 2º grau completo.

Art. 20 - Será eliminado em qualquer fase do Concurso o candidato que comprovadamente usar ou participar de fraude; atentar contra a disciplina ou desacatar quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do vestibular.

Art. 21 - Nenhum candidato poderá entrar em sala de prova da 2ª fase do Vestibular sem a apresentação de identidade fornecida pela CPV, ou após o horário previsto para o início das provas.

Parágrafo único - Em hipótese alguma haverá segunda chamada para qualquer das provas do Concurso Vestibular.